



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 1043/2021

DISPÕE SOBRE: Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

ORIVAL ALVES, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A via pública denominada “prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva” passará a ser denominada “Rua Marechal Costa e Silva”, em toda a sua extensão.

Artigo 2º - A via pública denominada “prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice” passará a ser denominada “Rua Marechal Garrastazu Médice”, em toda a sua extensão.

Artigo 3º - A via pública denominada “prolongamento da Rua Américo Vespúcio” passará a ser denominada “Rua Américo Vespúcio”, em toda a sua extensão.

Artigo 4º - A via pública denominada “prolongamento da Rua Barão do Rio Branco” passará a ser denominada “Rua Barão do Rio Branco”, em toda a sua extensão.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.


Orival Alves
vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 19/04/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 19/04/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 19/04/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 07/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 07/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 07/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.º: 018/21

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre os Projetos de Leis n.º. 1.042 e 1043 ambos de 14 de Abril de 2021, os quais “**Dispõe sobre alteração de denominação de vias públicas e de Prédios Públicos que especificam e dá outras providências.**”

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica dos Projetos de Leis acima citados, os quais Autoriza o Poder Executivo alterar a denominação de vias públicas e Prédios Públicos do Município de Monte Azul Paulista-SP.

1. Fundamentação

De autoria dos Vereadores, Fábio Jerônimo Marques e Orival Alves, em que o Projeto de Lei n.º. 1042/2021, o qual descreve-se Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sito à Avenida Matheus Bartol Gonzales, n.º.04 passa a se denominar “**ESTÁDIO DE FUTEBOL – SALVADOR CANTORI**”, e Projeto de Lei n.º. 1043/2021, o qual altera a denominação de prolongamento para rua os artigos 1º a 6º do referido PL. ambos os Projetos de Leis encontram amparo no artigo 12, inciso XV, da Lei Orgânica do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - denominação dos próprios, vias e logradouros públicos;

Assim sendo, a matéria proposta segue o ordenamento jurídico local, no mais aplica-se também o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Magna Brasileira:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Com efeito, certo é que a Constituição Federal confere autonomia aos Municípios, alçando-os à condição de ente federado, com a previsão de competências e atribuições próprias, não restando, pois, dúvidas quanto à legitimidade do ente municipal para legislar sobre seus assuntos locais, notadamente sobre as matérias em comento, em nível local.

Quanto aos demais aspectos formais e materiais, não se constata, a princípio, ilegalidades no conteúdo das proposições em tela, a qual se mostra em perfeita adequação ao ordenamento jurídico pátrio. Ressalta-se, ademais, que o projeto de lei em exame confere efetividade a disposições constitucionais relacionadas.

Nesse sentido, atendendo o projeto de lei às exigências legais e regimentais e não havendo quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades aparentes, nem vícios ou impedimentos que obstem sua tramitação, pugna-se pelo recebimento da proposição apresentada.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



Wilson Garcia

🔍 Pesquisar ou começar uma nova conversa



Wilson Garcia
Muito Obrigada!

09:22



Leandro Pereira
Bom dia

09:19



Câmara MAP 2021-2024
Lucimara Silva: Bom dia, Senhora e Senhores Veread...

09:16



Mardqueu França Filho
OFICIO 041 2021-27042021144427.pdf • 2 páginas

Ontem



Imprensa Câmara MAP
potem agora ja foi

Sexta-feira



Lucimara Silva

Segunda-feira



Ricardo Lima
defesa - OAB 2021.docx

Sexta-feira



Orival Alves

Quarta-feira



Rodrigo Arruda
Foto

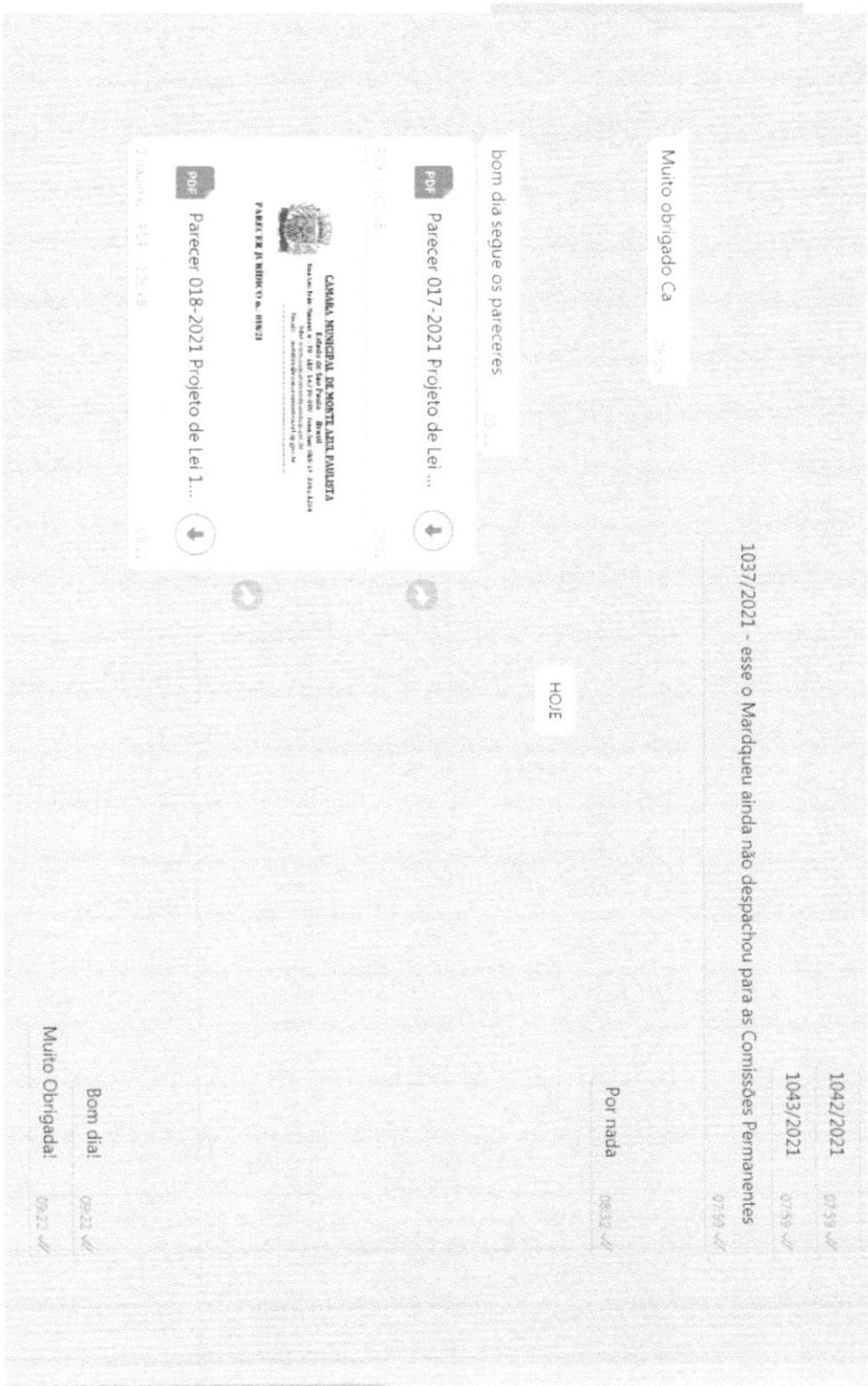
27/04/2021



Eduardo Medici

16/04/2021

😊 Digite uma mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (01/06/2021), às 14h30, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, José Alfredo Perez Cantori, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 1053 e 1056/2021, que serão discutidos na reunião da Sessão Extraordinária convocada para as 16 horas de amanhã, 02 de junho de 2021. Os vereadores também discutiram os Projetos de Decreto Legislativo nº 289/2021 e Projetos de Lei nº 1041, 1042, 1043 e 1050/2021, tendo ficado decidido que todos podem ser apreciados na próxima sessão Ordinária, do dia 07 de junho de 2021. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

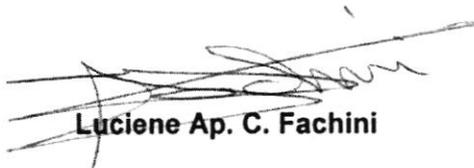
Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2021.



Eliei Prioli



José Alfredo P. Cantori



Luciene Ap. C. Fachini



Orival Alves



Rodrigo Fernando Arruda



Walter Al. Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.043, de 14 de abril de 2021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.043, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pela Procurador Jurídico desta Casa de Leis, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

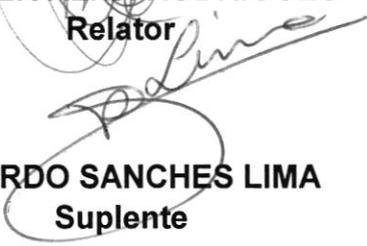
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2021.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente

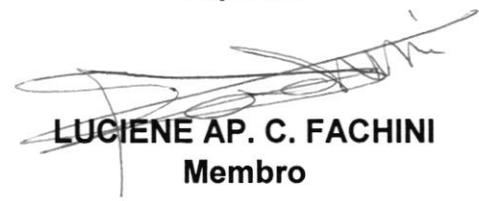

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


RICARDO SANCHES LIMA
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


LEANDRO PEREIRA
Suplente


LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


ELIEL PRIOLI
Presidente


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relator


WALTER AL. S. RODRIGUES
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 07/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 07/06/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N.º 1575/2021

REFERENTE: Projeto de Lei n.º 1.043, de 14 de abril de 2021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

Artigo 2º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

Artigo 3º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

Artigo 4º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 08 de junho de 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Vice Presidente

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
1º Secretário

LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

Artigo 2º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

Artigo 3º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

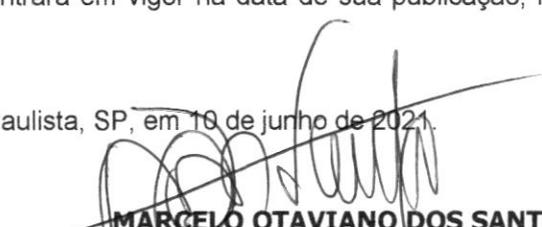
Artigo 4º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

- LXXVIII. Silvana Palhares – CPF 217.254.938-02
- LXXIX. Sílvia Aparecida H. Alves Michelassi – CPF 126.631.928-05
- LXXX. Sílvia Helena Speretta Pizarro – CPF 114.369.278-03
- LXXXI. Sirlei Aparecida Paladín Gurjon – CPF 051.809.828-12
- LXXXII. Solange Aparecida C. Poleti – CPF 118.663.428-60
- LXXXIII. Solideia Falquete Mendes – CPF 131.709.468-97
- LXXXIV. Sônia Regina Pessin Sartor – CPF 320.854.658-03
- LXXXV. Tereza AP. Ferreira Fogari – CPF 058.930.698-70
- LXXXVI. Terezinha D. Barros Lastório – CPF 163.970.098-66
- LXXXVII. Thays de Oliveira Cao – CPF 181.040.738-93
- LXXXVIII. Vanicélia Fabiana Gurjon Gomes – CPF 279.613.798-86
- LXXXIX. Vera Lucia Sant'Ana – CPF 064.304.728-09
- XC. Vilma Rangel – CPF 156.195.738-00

Art. 3.º - Atribuir 1 (um) ponto para os servidores do quadro do magistério, referente a avaliação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação no ano de 2019, para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica, de que trata o art. 50, inciso III, alínea "b", §7º da Lei nº. 1.555/2008:

- I. Adriana de Souza Putti – CPF 181.040.728-11
- II. Claudia Helena Vidotte – CPF 186.416.308-99
- III. Daniela Gallego Archioli – CPF 368.980.058-71
- IV. Marieli Barbara Sabião Novas – CPF 377.551.268-38
- V. Marlei Cristina Rogge Parro – CPF 156.297.248-05
- VI. Paulo Sergio Garcia – CPF 054.657.518-86 9

Art. 4.º - Atribuir 2 (dois) pontos para os servidores do quadro do magistério, referente a avaliação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação no ano de 2019, para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica, de que trata o art. 50, inciso III, alínea "b", §7º da Lei nº. 1.555/2008:

- I. Ana Paula de Freitas Siqueira – CPF 299.773.378-29
- II. Daniela Cristina R. Carbonez – CPF 200.612.608-35
- III. Leonidas Nunes de Oliveira Neto – CPF 302.399.038-70
- IV. Luciana Fabricio Picoli – Espanhol – CPF 125.263.118-96
- V. Oscar Alves da Silva Junior – CPF 337.749.338-71
- VI. Natália Urrutia Pilon – CPF 359.048.948-05
- VII. Sérgio Ricardo Putti – CPF 148.685.148-73

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

MARCELO OTAVIA DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria desta Prefeitura em 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº. 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

Denominação de Prédios Públicos Municipais (Estádio de Futebol Salvador Cantori e Poupamap José Oscar Arroyo) e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sito à Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº.04 passa a se denominar "ESTÁDIO DE FUTEBOL – SALVADOR CANTORI".

Artigo 2º - O prédio público municipal que servia aos cidadãos como Rodoviária e atualmente é sede da Guarda Civil Municipal e outros serviços, situado no cruzamento das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Engenheiro João Mastrela e passa a se denominar "POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO".

Artigo 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1878/2013.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2.021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul

Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

Artigo 2º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

Artigo 3º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

Artigo 4º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº. 2.290 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua "SEM DENOMINAÇÃO" passa a ser denominar-se "Rua Nabor Fausto David", em toda a sua extensão, iniciando na congruência da Travessa São Pedro até a Rua Angelo Sasso.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº. 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Denominação de prédios Públicos Municipais (Estádio de Futebol Salvador Cantori e Poupamap José Oscar Arroyo) e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sítio à Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº.04 passa a se denominar **"ESTÁDIO DE FUTEBOL – SALVADOR CANTORI"**.

Artigo 2º - O prédio público municipal que servia aos cidadãos como Rodoviária e atualmente é sede da Guarda Civil Municipal e outros serviços, situado no cruzamento das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Engenheiro João Mastrela e passa a se denominar **"POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO"**.

Artigo 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1878/2013.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº.2.289, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Costa e Silva" passará a ser denominada "Rua Marechal Costa e Silva", em toda a sua extensão.

Artigo 2º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Marechal Garrastazu Médice" passará a ser denominada "Rua Marechal Garrastazu Médice", em toda a sua extensão.

Artigo 3º - A via pública denominada "prolongamento da Rua Américo Vespúcio" passará a ser denominada "Rua Américo Vespúcio", em toda a sua extensão.

Artigo 4º-Avia pública denominada "prolongamento da Rua Barão do Rio Branco" passará a ser denominada "Rua Barão do Rio Branco", em toda a sua extensão.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas de denominação ao longo das vias de que trata esta Lei de acordo com os padrões especificados pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

Pre
Pa

Mo

pat
tod
Sã

Mu
der
acc
Se

cor
dot
sup

de

Sec
Est